



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Contrato nº 29/2025

Processo SEI Nº 0003252-70.2025.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA BLANCOR - LAVANDERIA LTDA- ME.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por sua Secretária de Administração, **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**, brasileira, casada, CPF nº 380.XXX.174-XX, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente TRE/PB e, de outro lado, a empresa **BLANCOR - LAVANDERIA LTDA- ME**, CNPJ nº 21.572.577/0001-48, com endereço na Rua Engenheiro Luciano Vareda, n.º 136, Manaíra – João Pessoa/PB, CEP: 58.038-070, fone: (83) 3031-1010 / 9.9159-5900, e-mail: japmedeiros@uol.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **JORGE ALBERTO PARENTE DE MEDEIROS**, CPF nº 010.XXX.197-XX, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem como objeto a contratação dos serviços de lavagem de becas utilizadas pelos Membros da Corte Eleitoral e toalhas de mesa utilizadas nos eventos do Cerimonial do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, a ser realizado em conformidade com o Termo de Referência nº 2159700 – ASCER, que faz parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA (12 meses)	DESCRIÇÃO
1	300	LAVAGEM DE BECAS dos Membros da Corte Eleitoral
2	100	LAVAGEM DE TOALHAS de mesas do Cerimonial deste Tribunal, medindo até 2,20 x 2,80, com e sem brasão bordado, na cor branca em tecido poliester ou similar

1.2 - Os requisitos da contratação estão descritos no item 3 do Termo de Referência nº 2159700 – ASCER, que faz parte do presente contrato.

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Proposta da contratada;
- c) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência nº 2159700 – ASCER.

2.2 - O modelo de execução do objeto está descrito no item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Promover, através do Gestor designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes à contratação, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- c) Proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- d) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do serviço contratado;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua execução;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o estabelecido no presente contrato;
- h) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

5.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

5.3 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no contrato.

5.4 - O modelo de gestão contratual consta do item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Sem prejuízo de outros encargos previstos no Termo de Referência nº 2159700 – ASCER que norteou a presente contratação, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços nas condições, prazo e local indicados no item 4 do Termo de Referência, em estrita observância às especificações deste contrato e da proposta;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- c) Comunicar à Administração, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação na contratação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- g) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- h) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do TRE/PB ou de terceiros, decorrente da contratação;
- i) Manter, durante toda contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- j) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do Tribunal;
- k) Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- l) Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;
- m) É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do TRE/PB;
- n) Responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/PB, quando apurado em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- o) Comparecer à Assessoria de Cerimonial (ASCER), nos dias agendados, para recolher as becas e toalhas sujas, devolvendo-as devidamente lavadas e passadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

7.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser realizados pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

7.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

7.3 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços efetivamente realizados, **o valor unitário por beca de R\$ 19,00 (dezenove reais) e o valor unitário por toalha de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais).**

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA (12 meses)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	300	LAVAGEM DE BECAS dos Membros da Corte Eleitoral	19,00
2	100	LAVAGEM DE TOALHAS de mesas do Cerimonial deste Tribunal, medindo até 2,20 x 2,80, com e sem brasão bordado, na cor branca em tecido poliester ou similar	34,00

8.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 12 do Termo de Referência nº 2159700 - ASCER.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução de que trata o art. 96 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato terá **vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia 17 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do que estabelecem os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

11.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

11.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.4 - A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

11.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: ASCER

II. Programa de Trabalho: 167648

III. Elemento de Despesa: 339039

IV. Plano Interno: ADM APOIO

V. Nota de Empenho: 2025NE000379

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado na cláusula décima primeira.

14.2 - Ficará o presente contrato extinto ainda, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - O CONTRATADO declara que tem ciência de que o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a seus dados pessoais, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação e números de telefone e número de conta bancária.

15.1.1 - A declaração de que trata esse item, faz as vezes do termo de consentimento de que trata o Inciso I, do Artigo 7º da Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados.

15.2 - O CONTRATANTE se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste contrato, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

15.3 - O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar ao CONTRATADO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.4 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.5 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

IX - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

16.2 - O contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 - A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.4 - A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

16.5 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 16.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1.

16.6 - A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de serviço.

16.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

III - por via judicial.

16.8 - A multa será aplicada conforme item 16.1.2 do Termo de Referência nº 2159700 – ASCER, sendo:

16.8.1 - 1% (um por cento) por dia sobre o valor constante na Ordem de Compra/serviço, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.8.2. - 5% (cinco por cento) sobre o valor constante na Ordem de serviço, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.8.3 - 15 % (quinze por cento) sobre o valor constante na Ordem de Compra/serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.9 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 16.2.

16.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.11 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.12 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

16.13 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 19/08/2025.

17.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, **impulsionado pelo gestor do contrato**, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1 - O presente Contrato tem apoio legal no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta do CONTRATADO, e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 0003252-70.2025.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE

19.1 - Os critérios de sustentabilidade constam do item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMIA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, nesta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado e assinado eletronicamente pelas partes.

João Pessoa, 16 de setembro de 2025.

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA MOTA DE MENEZES em 16/09/2025, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JORGE ALBERTO PARENTE DE MEDEIROS
USUÁRIO EXTERNO

Documento assinado eletronicamente por JORGE ALBERTO PARENTE DE MEDEIROS em 17/09/2025, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2194084&crc=598232E9, informando, caso não preenchido, o código verificador **2194084** e o código CRC **598232E9**.

0003252-70.2025.6.15.8000

2194084v5